



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.384, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da Minuta e Plano de Trabalho anexos, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em Atividades Municipais Delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º - As Atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

- I - vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II - fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III - auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;
- IV - operar sistemas de vídeo-monitoramento;
- V - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei Complementar;
- VI - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- VII - apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;
- VIII - fiscalização do trânsito.

§ 2º - O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o §1º, fica estritamente reservado àqueles classificados nas Unidades da Polícia Militar em Lins, e a elas subordinadas.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados desta Lei Complementar, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal, aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a gestão e execução da Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio celebrado com o município de Lins.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo policial militar, assim classificada:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



I - Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante Oficial: 100% (cem por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho;

II - Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento: 95% (noventa e cinco por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho; e

III - Cabo e Soldado: 90% (noventa por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho.

§ 1º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 2º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o comando local da Polícia Militar de Lins, encaminhará à Comissão de Controle e Fiscalização, as atividades as quais os policiais foram empenhados conforme os incisos do § 1º, do artigo 1º, desta Lei Complementar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no artigo 1º, desta Lei Complementar.

§ 3º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar, estando estas conforme, a Comissão de Controle e Fiscalização expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 4º - Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 4º - Os recursos municipais para a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares, em Atividades Municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 5º - Para o acompanhamento da execução do Convênio, será constituída uma Comissão de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) oficiais do Quadragesimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior e 02 (dois) servidores municipais.

§ 1º - Os servidores públicos municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Polícia Militar serão indicados por ela.

§ 2º - A presidência da comissão caberá a um dos servidores municipais, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A Comissão de Controle e Fiscalização terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do Convênio;

Prefeitura Municipal de Lins



II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comando local da Polícia Militar de Lins;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial estadual, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 6º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 7º - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei Complementar.

Art. 8º - O prazo de duração do Convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2014


Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de abril de 2014.


Crisiane Pereira

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos



MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o município de Lins, visando à implantação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, com emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor _____, nos termos do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 59.215, de 21/05/13, tendo como executora a Polícia Militar representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o município de Lins, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. *Edgar de Souza*, conforme autorização contida na Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2014, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o exercício de poder de polícia administrativa no âmbito do município de Lins, com o emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de _____, relativa às atividades dos serviços de transportes individuais em motocicletas particulares (mototáxi), prevista na Lei nº _____, de ____ de ____ de _____, e normas correlatas; fiscalização inerentes ao bem-estar e ao sossego público no tocante aos ruídos e sons urbanos, conforme Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de _____, e normas correlatas; fiscalização de licença de funcionamento de bares, hotéis, pensões e similares, conforme Lei nº _____, de ____ de ____ de _____ e normas correlatas; Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de _____, referentes à fiscalização do comércio ambulante e normas correlatas, e, finalmente, a fiscalização inerentes à Lei nº _____, de ____ de ____ de _____, ao que se refere ao Código de Posturas do Município; fiscalização de posturas de higiene e limpeza das vias públicas, habitações e terrenos previstas nos artigos ____ ao ____ do Código de Posturas de Lins.

§ 1º - Para fins deste Convênio, a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente às atividades objeto deste Convênio.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zervos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



§ 2º - A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante o Plano de Trabalho anexo, previamente ajustado entre a PMESP e Prefeitura Municipal de Lins.

§ 3º - Em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições, as atividades do Convênio realizadas pelo policial militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27/11/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

- a) estabelecer os critérios necessários do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º, da Cláusula Primeira, visando a implantação das fiscalizações referenciadas, garantido a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;
- b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle para acompanhamento do Convênio, composta por integrantes da PMESP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio, nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no ajuste;
- d) propor reformulação no Plano de Trabalho previsto no § 2º, da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança no objeto deste Convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do ajuste em questão, bem como proceder uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - Caberá ao ESTADO:

- a) fornecer aos policiais militares empenhados em decorrência do ajuste os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamento e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;
- b) arcar com os custos e despesas para a realização do objeto deste Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível, e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei Complementar nº _____, de ____ de ____ de ____;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



- d) dispor de acesso ao Centro de Operações (COPOM) da PMESP para comunicações de emergências e imediatas providências para o atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro as vítimas e outros que forem necessários em apoio ao policial militar;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do Convênio em todas as suas etapas;
- f) selecionar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização dos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do Convênio, bem como promover a orientação dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Lins;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste Convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de Lins de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando a conjugação de esforços para o aprimoramento deste Convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviços, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) conceder livre acesso de funcionários designados pelo Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria racional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- k) regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do policial militar do Estado no objeto do presente Convênio, de forma que não prejudique o regime de trabalho do policial militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) coordenar as ações necessárias para a efetuação do presente Convênio, com a participação direta e efetiva da PMESP das tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implementadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades objeto do Convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados informações ou imagens que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do Convênio;
- d) disponibilizar infraestrutura necessária para a orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura;
- e) permitir o uso dos imóveis e ou instalações de domínio do MUNICÍPIO para prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença de policial militar no local indicado;
- g) depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo policial militar, na atividade objeto deste Convênio, em conta corrente aberta para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada



O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será nos termos descritos no artigo 3º e incisos, da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de _____.

§ 1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Primeira Companhia do Quadragésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior, encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com os dados que identifiquem o policial militar, o número de horas despendidas por policial militar no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal local de acordo com os valores fixados nos termos da Lei.

§ 2º - Atestada a regularidade pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo policial militar do ESTADO na atividade objeto deste Convênio, em conta específica para cada policial militar, nos termos da alínea "g", do item III, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização

O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar:

I - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) do ESTADO: 02 (dois) oficiais do Quadragésimo Quarto Batalhão de Polícia Militar do Interior, indicados pelo Comandante do citado Batalhão;
- b) do MUNICÍPIO: 02 (dois) servidores municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado pelo Prefeito, que terá o voto qualificado nas deliberações colegiadas.

II – À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;
- b) acompanhar a execução do Convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o Desempenho da Atividade Delegada;
- d) conferir o pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser pago pelo MUNICÍPIO, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias inclusive, através de Termo Aditivo ao presente Convênio.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabprefi@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

Os partícipes deverão apurar, na forma da sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

Parágrafo único - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Duração e da Renúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e de acordo mútuo entre os partícipes.

Parágrafo único – Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente Convênio, com os valores da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujos recursos



financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 02.01.08-04.182.0030-2.387 – 3.3.90.39.00, Ficha 30, do município de Lins.

Parágrafo único - O custo total estimado do presente Convênio, para o exercício de 2014 será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinada pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel PM – Cmt Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Edgar de Souza
Prefeito Municipal de Lins

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

ANÁLISE DO EMPREGO REMUNERADO DE PM PERCEBENDO GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE LINS

Policimento conforme Plano de Trabalho.									
Aproximadamente 8 (oito) PM's por dia									
	Horário	Segunda -feira	Terça- feira	Quarta- feira	Quinta -feira	Sexta- feira	Sábado	Total/ Semana	Total / Mês
1º Turno - Oficiais	07:00 às 15:00	0	0	0	0	0	0	0	0
1º Turno - Sub e Sgt	07:00 às 15:00	1	1	1	1	1	1	6	24
1º Turno - Cb e Sd	07:00 às 15:00	3	3	3	3	3	3	18	72
2º Turno - Oficiais	15:00 às 23:00	0	0	0	0	0	0	0	0
2º Turno - Sub e Sgt	15:00 às 23:00	1	1	1	1	1	1	6	24
2º Turno - Cb e Sd	15:00 às 23:00	3	3	3	3	4	5	21	84
		8	8	8	8	9	10	51	204

CUSTO POR OFICIAL PM	
Por hora	R\$ 20,14
Por dia (8h)	R\$ 161,12
Por semana	R\$ 966,72
Por mês (10d)	R\$ 1.611,20

CUSTO PARCIAL DO PROJETO - OFICIAIS	Locais conforme Plano de Trabalho
Por hora	R\$ 0,00
Por dia	R\$ 0,00
Por semana	R\$ 0,00
Por mês	R\$ 0,00



CUSTO POR SUB E SARGENTOS PM	
<i>Por hora</i>	R\$ 19,13
<i>Por dia (8h)</i>	R\$ 153,04
<i>Por semana</i>	R\$ 918,24
<i>Por mês (10d)</i>	R\$ 1.530,40

CUSTO PARCIAL DO PROJETO - SUB E SARGENTOS	<i>Locais conforme Plano de Trabalho</i>
<i>Por hora</i>	R\$ 38,26
<i>Por dia</i>	R\$ 306,08
<i>Por semana</i>	R\$ 1.836,48
<i>Por mês</i>	R\$ 7.345,92

CUSTO POR Cb e Sd PM	
<i>Por hora</i>	R\$ 18,12
<i>Por dia (8h)</i>	R\$ 144,96
<i>Por semana</i>	R\$ 869,76
<i>Por mês (10d)</i>	R\$ 1.449,60

CUSTO PARCIAL DO PROJETO - Sd e Cb PM	<i>Locais conforme Plano de Trabalho</i>
<i>Por hora</i>	R\$ 108,72
<i>Por dia</i>	R\$ 869,76
<i>Por semana</i>	R\$ 5.653,44
<i>Por mês</i>	R\$ 22.613,76

TOTAL POR MÊS O PROJETO	R\$ 29.959,68
--------------------------------	----------------------

TOTAL GLOBAL DO PROJETO	R\$ 269.637,12
--------------------------------	-----------------------

A gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo policial civil ou militar, assim classificadas:

I - Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante Oficial e Delegado de Polícia Civil: 100% (cem por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho;

II - Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento e policiais civis que não sejam Delegados de Polícia: 95% (noventa e cinco por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho; e

III - Cabo e Soldado: 90% (noventa por cento) de 01 (uma) UFESP por hora de trabalho.